



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

“Cria e extingue os cargos de provimento efetivo que especifica, transforma os cargos vagos de Administrador em Analista de Planejamento e Gestão Pública, cria as especialidades de Soldador e Engenheiro de Trânsito e Transporte e dá outras providências”.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Os 03 (três) cargos de provimento efetivo de Administrador, todos vagos, existentes no quadro de pessoal ficam transformados, na forma da presente lei, em Analista de Planejamento e Gestão Pública.

Parágrafo único. O anexo IX da Lei Complementar 182, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a alteração contida no anexo I a esta Lei.

Art. 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo, que passam a compor o quadro de pessoal, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

- I** – 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão Pública;
- II** – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas;
- III** – 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Assistente Social;
- IV** – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Educador Social;
- V** – 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Enfermeiro;
- VI** – 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Engenheiro;
- VII** – 05 (quatro) cargos de provimento efetivo de Farmacêutico;
- VIII** – 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Instrutor de Práticas Desportivas;
- IX** – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Médico Veterinário;
- X** – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Nutricionista;
- XI** – 03 (três) cargos de provimento efetivo de Pedagogo;
- XII** – 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Psicólogo; e,
- XIII** – 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. Ficam extintos no quadro de pessoal 100 (cem) cargos de provimento efetivo, todos vagos, de Agente de Infraestrutura.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do cargo de Engenheiro, a especialidade de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. O anexo IX da Lei Complementar 182, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a alteração contida no anexo I a esta Lei.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do cargo de Agente de Infraestrutura, a especialidade de Soldador.

Parágrafo único. O anexo IV da Lei Complementar 182, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a alteração contida no anexo II a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Art. 5º O anexo XIII da Lei Complementar 182, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações contidas no anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal das carreiras contidas na Lei Complementar 182, de 29 de outubro de 2007, reestruturado com as alterações da presente lei é o contido no anexo IV a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Eduardo Tadeu Pereira

Prefeito de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

ANEXO I – NOVA REDAÇÃO DE PARTE DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS E ESPECIALIDADES DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR NA CLASSE G

Cargo	Especiali- dade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
			Descrição geral das atividades	
Administrador	-----	Graduação em Curso Superior em Administração ou, Graduação em Curso Superior em Administração Pública e; Registro Profissional no Conselho de Categoria.	1 – Planejar, organizar, controlar, administrar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; 2 – Implantar, participar e gerir programas e projetos e, elaborar planejamento organizacional, bem como, os estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional; 3 – Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, carreira, benefícios e rotinas de gestão de pessoal; 4 – Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua competência e, elaborar relatórios, manuais de normas e de procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; 5 – Orientar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; 6 – Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; 7 – Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3 e 4.
Agente Cultural	(...)	(...)	(...)	(...)
Analista de Planejamento e Gestão Pública	-----	Graduação em Curso Superior em qualquer área do conhecimento.	1 - Planejar, organizar, controlar, administrar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; 2 - Implantar, participar e gerir programas e projetos e, elaborar planejamento organizacional, bem como, os estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional;	Itens: 1, 2, 3 e 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Cargo	Especiali- dade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
			Descrição geral das atividades	
			3 - Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, carreira, benefícios e rotinas de gestão de pessoal; 4 - Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua competência e, elaborar relatórios, manuais de normas e de procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; 5 - Orientar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; 6 - Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; 7 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	Agrônomo	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	Ambiental	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	Civil	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	Segurança do Trabalho	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	Trânsito e Transportes	Graduação em Engenharia de Trânsito e Transportes e Registro Profissional no Conselho da Categoria	1 - Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos de engenharia de trânsito e transportes, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos, custos de mão-de-obra, executando cálculos necessários aos projetos, acompanhando as fases de execução do mesmo, determinando modificação no projeto inicial, inspecionando a execução de projetos, propondo correção e solução de procedimentos; 2 - Desenvolver ou orientar estudos preliminares referentes aos projetos e obras de sua área de competência; 3 - Acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos e a execução de obras que estejam a cargo da Prefeitura ou firmas contratadas; 4 - Elaborar especificações de projetos básicos de engenharia e preparar o detalhamento dos mesmos; 5 - Especificar materiais, equipamentos, instalações e demais componentes do projeto;	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

Cargo	Especiali- dade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
			Descrição geral das atividades	
			6 - Avaliar projetos de engenharia, estimando custos e tempo necessário à realização de cada fase ou etapa dos trabalhos previstos; 7 - Elaborar relatórios de acompanhamento de execução de obras com a indicação dos dados estatísticos, referentes ao desenvolvimento dos serviços e considerações a respeito de eventuais discrepâncias entre o planejado e o executado; 8 - Elaborar normas e padrões referentes a atividades de engenharia da prefeitura; 9 - Manter-se atualizado quanto as modernas técnicas de sua especialidade, realizando estudos visando a aplicação de inovações surgidas; 10 - Elaborar orçamentos de empreendimentos; 11 - Preparar pastas técnicas para obtenção de recursos externos e processos licitatórios; 12 - Analisar protocolos e plantas do município, estabelecer diretrizes viárias e, atender e orientar o público em geral; 13 - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; 14 - Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; 15 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

ANEXO II – NOVA REDAÇÃO DE PARTE DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

ESPECIALIDADES DO CARGO DE AGENTE DE INFRA-ESTRUTURA NA CLASSE C

Especialidade	Requisit o	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
		Descrição geral das atividades	
Eletricista	(...)	(...)	(...)
Marceneiro	(...)	(...)	(...)
Motorista de Veículos Leves	(...)	(...)	(...)
Porteiro	(...)	(...)	(...)
Soldador	Ensino funda- mental completo	1 - Atuar na manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, utilizando solda apropriada, oxigaz e elétrica; 2 - Instalar grades, portões, corrimão e estruturas para coberturas; 3 - Soldar equipamentos e mobiliários, ajustar fechaduras, reparar portas metálicas; 4 - Montar e desmontar divisórias metálicas; 5 - Orientar os ajudantes na execução de seus serviços; 6 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 7 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1, 2, 3 e 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

ANEXO III – NOVA REDAÇÃO DE PARTE DO ANEXO XIII

DA LEI COMPLEMENTAR 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO XIII – CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DAS ESPECIALIDADES

CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

ESPECIALIDADES DA CLASSE C

Denominação da especialidade na presente lei	Situação Futura Classe
Assistente Operacional (*)	C
Eletricista	C
Marceneiro	C
Motorista de Veículos Leves	C
Porteiro	C
Soldador	C

Obs.: (*) Cargo ou Especialidade sem previsão de ingresso / Extinta ao vagar.

(...)

GRUPO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS E ESPECIALIDADES DA CLASSE G

Denominação do Cargo na presente lei	Denominação da Especialidade na presente lei	Situação Futura Classe
Administrador		G
Agente Cultural		G
Analista de Planejamento e Gestão Pública		G
(...)	(...)	G
Engenheiro	Agrônomo	G
	Ambiental	G
	Civil	G
	Segurança do Trabalho	G
	Trânsito e Transportes	G

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL PARA AS CARREIRAS CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Cargo	Cargos previstos em Lei (situação anterior)	Cargos extintos nesta Lei	Cargos criados nesta Lei	Cargos previstos nesta Lei
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	84	-	-	84
AGENTE CULTURAL	3	-	-	3
AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO	30	-	-	30
AGENTE DE GESTAO	350	-	-	350
AGENTE DE INFRAESTRUTURA	900	100	-	800
AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS	650	-	-	650
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	3	-	4	7
ANALISTA DE SISTEMAS	5	-	3	8
ARQUITETO	10	-	-	10
ARQUIVISTA	2	-	-	2
ASSISTENTE FINANCEIRO [*]	1	-	-	1
ASSISTENTE SOCIAL	20	-	5	25
AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	20	-	-	20
BIBLIOTECARIO	4	-	-	4
BIOLOGO	3	-	-	3
CONTADOR	5	-	-	5
DENTISTA	30	-	-	30
EDUCADOR SOCIAL	5	-	3	8
ENFERMEIRO	30	-	5	35
ENGENHEIRO	10	-	5	15
FARMACEUTICO	7	-	5	12
FISIOTERAPEUTA	3	-	-	3
FONOAUDIOLOGO	4	-	-	4
GEOGRAFO	1	-	-	1
GEOLOGO	1	-	-	1
GUARDA MUNICIPAL	250	-	-	250
INSTRUTOR DE PRATICAS DESPORTIVAS	16	-	4	20
JORNALISTA	3	-	-	3
MEDICO	122	-	-	122
MEDICO VETERINARIO	4	-	3	7
NUTRICIONISTA	4	-	3	7
PEDAGOGO	3	-	3	6
PROCURADOR MUNICIPAL	15	-	-	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 -

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	720	-	-	720
PSICOLOGO	20	-	5	25
SOCIOLOGO	3	-	-	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	-	2	5
TOTAIS	3.344	100	50	3.294